



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 15, à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 15 e ao inciso II do *caput* do art. 15 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 15.** As empresas que se dediquem à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou estratégicos no País ficam obrigadas a aplicar, anualmente, parcela da receita operacional bruta decorrente das referidas atividades, deduzidos os tributos incidentes, na forma do regulamento, observados os seguintes percentuais:

I –

a) o mínimo de 0,3% (três décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados, alternativamente, à pesquisa mineral, à lavra, ao beneficiamento ou à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos; e

.....

II – vencido o prazo estabelecido no inciso I, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados, alternativamente, à pesquisa mineral, à lavra, ao beneficiamento ou à transformação mineral de minerais críticos e estratégicos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 do projeto obriga empresas juniores, ou seja, empresas que atuam essencialmente na pesquisa mineral, a investir compulsoriamente em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.



Tais empresas dedicam-se à descoberta e avaliação de ativos minerais, em um segmento de alto risco e elevado custo exploratório, geralmente sem receita operacional suficiente para suportar novas obrigações.

Assim, a obrigação imposta pode desestimular investimentos essenciais em pesquisa mineral e comprometer a expansão das reservas nacionais de minerais críticos e estratégicos.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

